



**IPTU
2025**



8ª Parcela

17/11

Se liga na data!



DISPONÍVEL NO SITE
valenca.rj.gov.br



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Extrato de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida

Proc. VLC – 020514/000246/2025

Devedor: Município de Valença – representado pelo Secretário de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável – Bernardo Souza Machado

Credor: Ivossani Ribeiro

Valor: R\$ 10.438,00

Objeto: CRAS Ponte Funda – Maria Aparecida da Silva Silviano Silva

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 178/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020503/001620/2025

Dispensa Eletrônica nº: 026/2025

Objeto: Aquisição de motopodas para uso da Prefeitura municipal de Valença junto a Secretaria Municipal de Serviço Público.

Valor: R\$ 20.225,00 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais).

LEIS DELEGADAS

LEI DELEGADA n.º 26 de 6 de novembro de 2025.

“Cria a Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ, como órgão único de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de Ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei delegada dispõe sobre a Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Esta Lei observa, no que couber, os critérios pactuados na Deliberação CIB nº 2.630, de 12 de dezembro de 2013, para implantação e funcionamento dos serviços de ouvidoria do SUS no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ, como órgão único de ouvidoria do Poder Executivo Municipal, prevista na estrutura administrativa pela Lei Delegada nº 21/2025, regendo-se pelas disposições desta Lei, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito e tecnicamente à Controladoria Geral do Município.

§1º. A Ouvidoria Geral do Município constitui-se em canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura Municipal de Valença/RJ.

§2º. O disposto nesta Lei não se aplica à Ouvidoria da Guarda Municipal, que seguirá regras próprias, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e da Lei Complementar Municipal nº 282/2024.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ será assim identificada:

I - nome da unidade: Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ;

II - sigla: OGMV.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ é um órgão de assessoramento superior junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública;

III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e singularmente pelos cidadãos;

IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receptionar e dar sequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento: Preferencialmente a Plataforma Fala. BR e o atendimento presencial junto à Prefeitura;

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos observar os princípios previstos nesta Lei, em especial urbanidade, boa-fé, igualdade de tratamento, eficiência, transparência e acessibilidade.

Art. 6º. A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.



§1º. O anonimato será garantido quando solicitado, nos termos da Lei.

§2º. A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:

I - identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;

II - sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação; e

III - anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato.

§ 3º. Entende-se como meio de contato, para fins de identificação do usuário, o seu endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail.

Art. 7º. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas, ou de ofício, quando imprescindível;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ

Art. 8º Compete à Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços municipais e administrativos da Prefeitura de Valença/RJ;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar ao cidadão ou à entidade sobre qual órgão deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de sua competência;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados aos seus serviços de sua competência;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços de sua competência, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Geral;

VI - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Prefeitura de Valença/RJ;

VII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Prefeitura as mudanças por ela almejadas;

VIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Prefeitura de Valença/RJ, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§1º. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, devendo ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para responder os pedidos de acesso à informação, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§2º. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

§3º. Os servidores que trabalham junto ao órgão devem garantir o sigilo e anonimato dos processos, devendo a Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ ser um canal isento de ameaças de vazamento de informações.

Art. 9º. O cidadão poderá tratar junto à Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ, exemplificativamente, assuntos como:

I - qualidade de atendimento dos agentes públicos municipais;

II - morosidade na conclusão de processos e procedimentos administrativos, quando transcorridos prazos legais;

III - denúncia sobre trânsito e transportes públicos locais;

IV - falta de médicos e medicamentos;

V - quando houver desrespeito por parte de servidor público ou agente político.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO APLICADO PELA OUVIDORIA

Art. 10. O responsável por ações de Ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações dos usuários, utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º. Os órgãos e entidades, exceto as que possuem sua própria ouvidoria, adotarão medidas que assegurem o recebimento da denúncia exclusivamente por meio do órgão central.

§2º. Os agentes públicos que desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente ao órgão central e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

§3º. O responsável por ações de Ouvidoria que receber manifestações de competência de outra instituição deverá encaminhá-las diretamente, comunicando ao interessado.

Art. 11. No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

Parágrafo único. A resposta sobre o encaminhamento e acompanhamento do procedimento deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.



Art. 12. As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder à Ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 13. O responsável por ações de Ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 14. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral poderão ser encerradas nas seguintes hipóteses:

I - quando não for da competência da Administração Pública Municipal;

II - quando não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - quando o denunciante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário;

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V **DO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 15. A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor(a) Geral do Município, que deverá possuir idoneidade moral, reputação ilibada e atender aos requisitos técnicos e de integridade previstos nesta Lei, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 16. O indicado para exercer o cargo de Ouvidor(a) Geral do Município de Valença deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de ouvidoria, controle interno, auditoria, correição, transparência ou acesso à informação;

II - comprovação de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas em cursos ou treinamentos, presenciais ou a distância, na área de ouvidoria, acesso à informação, integridade ou controle, concluídos nos últimos 3 (três) anos;

III - consignação, em declaração formal, do compromisso de conclusão de curso de formação ou certificação em ouvidoria, ofertado por órgãos oficiais ou entidades reconhecidas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da nomeação, como condicionante para manutenção no cargo.

Art. 17. Não poderá ser nomeado Ouvidor(a) Geral do Município aquele que:

I - tenha sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, em procedimento disciplinar ou ético instaurado no âmbito da Administração Pública;

II - tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;

III - tenha sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

IV - tenha sido condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - se enquadre em situações de nepotismo ou conflito de interesses, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Geral do Município verificar previamente o cumprimento das condições previstas neste artigo e no anterior, antes da nomeação ou designação do Ouvidor(a) Geral.

Art. 18. O perfil do(a) Ouvidor(a) Geral deverá contemplar:

I - conduta ética;

II - perfil autônomo, proativo e transparente;

III - imparcialidade;

IV - competência técnica e gerencial;

V - sigilo e resguardo que a posição exige;

VI - atendimento aos requisitos técnicos do art. 17 e ausência das vedações do art. 18.

Art. 19 Compete ao(à) Ouvidor(a) Geral:

I - receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Valença/RJ e de demais leis;

II - orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;

III - representar os órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da Ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão.

V - atuar como responsável pelo tratamento das manifestações relativas às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Lei, na Deliberação CIB nº 2.630, de 12 de dezembro de 2013, e na Lei Federal nº 13.460/2017.

§1º. Além das competências previstas neste artigo, o(a) Ouvidor(a) Geral observará as atribuições definidas pela Lei Delegada nº 21/2025, especialmente: promover a participação do usuário na Administração Pública; acompanhar a prestação dos serviços visando à sua efetividade; propor aperfeiçoamentos e medidas para defesa dos direitos do usuário; auxiliar na prevenção e correção de atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública; receber, analisar e encaminhar manifestações; acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das demandas; e promover, quando cabível, a mediação e conciliação entre o usuário e os órgãos públicos municipais.



§2º. As manifestações referidas no inciso V serão recebidas e processadas exclusivamente pelos canais oficiais previstos no art. 26 desta Lei (Plataforma Fala.BR e atendimento presencial), vedado o uso de telefonia e aplicativos de mensagens para o recebimento formal.”

Art. 20. As informações solicitadas pelo(a) Ouvidor(a) Geral devem ser prestadas em 20 (vinte) dias, prorrogáveis por um período de 10 (dez) dias, mediante justificativa, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. As reclamações e representações formuladas ao(à) Ouvidor(a) Geral não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

Art. 22. As reclamações e denúncias recebidas pelo(a) Ouvidor(a) Geral serão registradas no sistema próprio utilizado e disponibilizado pela Prefeitura de Valença/RJ.

Art. 23. O(A) Ouvidor(a) Geral está sujeito(a) às mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis aos servidores municipais, no que couber.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

Art. 24. A Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ compreende-se pelo Gabinete da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares do(a) Ouvidor(a) Geral serão efetuados por servidores municipais, mediante remanejamento interno e/ou por cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal, quando necessários em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

CAPÍTULO VII

CANAIS DE ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 25 São canais oficiais e exclusivos de comunicação do cidadão com a Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ:

I – a Plataforma Fala.BR;

II – o atendimento presencial junto à Prefeitura.

§1º. Os canais previstos nos incisos I a II deverão funcionar de forma integrada.

§2º. Os canais deverão pautar-se em processos padronizados, permitindo a mensuração de eficácia, eficiência e efetividade.

Art. 26. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por qualquer dos canais oficiais possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outro.

Art.27. A Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ deverá manter, obrigatoriamente:

I – endereço eletrônico na Plataforma Fala.BR;

II – atendimento presencial em local próprio.

§1º. Os canais deverão estar amplamente divulgados no Portal da Transparência.

§2º. Poderão ser desenvolvidas ferramentas tecnológicas de

apoio, desde que integradas aos canais fixos previstos.

§3º. A Ouvidoria poderá manter sistema informatizado integrado à Plataforma Fala.BR e aos canais previstos nesta Lei.

Art. 28. Os canais de atendimento da Ouvidoria do Município de Valença/RJ são exclusivamente aqueles fixados no art. 25, incisos I a II, podendo a tecnologia ser utilizada apenas como instrumento de integração.

CAPÍTULO VIII

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 29. A Prefeitura de Valença/RJ divulgará a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso e seus compromissos e padrões de qualidade.

§2º. A Carta de Serviços deverá trazer informações claras e precisas sobre cada serviço, apresentando, no mínimo:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos e informações necessárias;

III - principais etapas para processamento;

IV - forma de prestação;

V - locais e formas para manifestações sobre o serviço.

§3º. A Carta de Serviços será atualizada periodicamente e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 30. A Ouvidoria Geral do Município de Valença/RJ deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão que aponte falhas e proponha melhorias nos serviços públicos, relativo às manifestações encaminhadas.

Art. 31. O relatório de gestão deverá indicar, pelo menos:

I - o número de manifestações recebidas;

II - os motivos das manifestações;

III - análise dos pontos recorrentes;

IV - providências adotadas pela Administração.

Art. 32. O relatório será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão;

II - disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33. A participação dos usuários será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo a ser regulamentado por Decreto.



CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas deverão avaliar os serviços prestados, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário;

II - qualidade do atendimento;

III - quantidade de manifestações;

IV - medidas adotadas para a melhoria da prestação.

§1º. A avaliação será feita ao menos uma vez por ano.

§2º. O resultado será publicado na página oficial e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Prefeitura disponibilizará espaço físico e infraestrutura de apoio à Ouvidoria.

Art. 36. É vedado aos servidores da Ouvidoria divulgar fatos e informações obtidos em razão das funções.

Art. 37. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Permanecem em vigor, em caráter complementar, os arts. 10 a 12 da Lei Municipal nº 3.118/2019, salvo quando conflitantes.

Art. 39. Esta Lei integra-se à Lei Delegada nº 21/2025, no que tange à estrutura administrativa.

Art. 40. O Município deverá adotar medidas para integrar-se à Rede Nacional de Ouvidorias, prevista no art. 24-A do Decreto nº 9.492/2018, com redação dada pelo Decreto nº 9.723/2019.

§1º. A integração visa assegurar a articulação e fortalecimento das ouvidorias, uniformização de procedimentos e compartilhamento de informações.

§2º. Compete ao Ouvidor Geral do Município adotar as providências necessárias para a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, observado o apoio técnico da Controladoria Geral do Município.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.980/2017, que instituiu a Ouvidoria do Sistema Municipal de Saúde, devendo toda a sua estrutura física e de pessoal ser remanejada para compor a Ouvidoria Geral do Município, ora criada, observados os ajustes administrativos necessários.

Art. 42. Esta Lei delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 6 de novembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 798/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28

Contratada: D. dos Santos Comércio de Material – CNPJ nº 32.087.875/0001-69

Objeto: Aquisição de luzes natalinas e materiais elétricos correlatos, compreendendo mangueiras de LED 127V (cor branca), cordões pisca-pisca de luz branca, terminais isolados e plugues adaptadores de 200W, para fins de ornamentação da fachada e áreas externas da Câmara Municipal de Valença/RJ.

Valor Global: R\$ 8.405,00 (oito mil e quatrocentos e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Contratação: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, §3º, da mesma Lei, dispensada a assinatura de contrato em razão do valor e da simplicidade do objeto.

Valença/RJ, 03 de novembro de 2025

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal Valença

Você Sabia?

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

		
CEGO	BAIXA VISÃO	SURDOCEGO

**LEIS ORDINÁRIAS****LEI N.º 3.814/2025**

14 de outubro de 2025

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Dispõe sobre a criação da Feira de Desenvolvimento Criativo no Município de Valença/RJ, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo local, a economia criativa, a sustentabilidade, o consumo consciente e a valorização dos espaços públicos como polos de cultura e convivência.”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Valença/RJ, a Feira de Desenvolvimento Criativo, como instrumento de incentivo ao empreendedorismo de base local, à economia criativa e solidária, ao consumo consciente, à sustentabilidade e à ocupação qualificada dos espaços públicos.

Parágrafo único. A Feira de que trata esta Lei constitui política pública de promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da diversidade cultural e da inclusão produtiva.

Art. 2º A Feira de Desenvolvimento Criativo será realizada em datas e periodicidade definidas por regulamentação do Poder Executivo, preferencialmente aos finais de semana, em locais públicos previamente autorizados.

§1º Terá como local preferencial a Praça Dr. Paulo de Frontin, também conhecida como Praça do Bramil, localizada na região central da cidade, respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura.

§2º A Feira poderá ocorrer de forma itinerante, abrangendo outros bairros e distritos do município, conforme deliberação da administração municipal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A Feira de Desenvolvimento Criativo tem como objetivos:

- I – Estimular a geração de trabalho e renda por meio do apoio ao micro e pequeno empreendedor local;
- II – Incentivar o consumo responsável, a reutilização de bens e a economia circular;
- III – Fomentar a economia criativa, colaborativa, solidária e o comércio alternativo;
- IV – Revitalizar e democratizar os espaços públicos como ambientes de encontro, cultura e convivência cidadã;
- V – Valorizar a identidade cultural, social e histórica da cidade de Valença.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar da Feira:

- I – Artesãos, artistas visuais, músicos, escritores e produtores culturais independentes;
- II – Brechós, sebos, vendedores de produtos de reuso, segunda mão ou reaproveitados;
- III – Pequenos empreendedores de moda, cosméticos naturais, papelaria autoral, decoração, jardinagem e afins;

IV – Produtores e comerciantes de gastronomia artesanal (doces, salgados, pães, geleias, cafés, bebidas naturais, etc.);

V – Prestadores de serviços criativos, manuais ou relacionados à cultura, arte e bem-estar.

§1º A participação estará condicionada à inscrição prévia junto à Secretaria Municipal competente, observados critérios públicos e objetivos de seleção, com prioridade para moradores e empreendedores domiciliados em Valença.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de rotatividade, diversidade de segmentos, organização dos espaços e normas de funcionamento, por meio de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I – Definir, organizar e autorizar os locais de realização da Feira;
- II – Coordenar o processo de cadastramento, curadoria, organização e fiscalização dos expositores;
- III – Estabelecer normas sanitárias, urbanísticas, de segurança e acessibilidade;
- IV – Disponibilizar, dentro das possibilidades orçamentárias, infraestrutura básica necessária (limpeza, sinalização, iluminação, segurança, banheiros públicos, etc.);
- V – Estimular parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, para apoio logístico, financeiro ou institucional ao evento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – Firmar convênios, termos de cooperação, acordos de colaboração ou parcerias com entidades públicas e privadas, para viabilizar, ampliar e fortalecer a execução da Feira;
- II** – VETADO

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 14 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **06/11/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



LEI N.º 3.827/2025

23 de outubro de 2025

Autoria Poder Executivo – Mensagem 89/2025

“Institui e regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Valença - PRODE-VALENÇA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Valença - PRODE-VALENÇA, com o objetivo de fomentar o crescimento econômico e social do Município mediante a concessão de incentivos municipais a empresas que se instalem, expandam ou modernizem suas atividades, desde que comprovem incremento na geração de empregos, no investimento e no valor adicionado no território municipal.

Art. 2º Poderão pleitear inclusão no Programa empreendimentos voltados às seguintes atividades:

I - industriais;

II - operadoras logísticas e correlatas;

III - comércio atacadista e e-commerce (nos termos do regulamento);

IV- prestadoras de serviços;

V-produtoras e distribuidoras de energia e gás;

VI-condomínios e loteamentos empresariais;

VII — outras atividades definidas em regulamento.

§ 1º Poderão ser contempladas atividades exclusivamente varejistas quando demonstrarem, no ato da solicitação, o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei e contribuírem de forma efetiva para o desenvolvimento econômico local, nos termos do regulamento.

§ 2º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º As disposições e os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos contratos de concessão e permissão de serviços públicos, inclusive aqueles celebrados sob o regime de Parceria Público-Privada (PPP), os quais são regidos por legislação específica e por suas respectivas cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE
ADMISSIBILIDADE

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo PRODE-VALENÇA as empresas que comprovarem a intenção de se instalar, expandir ou modernizar suas atividades no Município de Valença, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - apresentem projeto de instalação ou expansão contendo:

a) investimento mínimo correspondente a: 1. micro/pequeno porte: a partir de 20.000 (vinte mil) UFIR-RJ; 2. médio porte: a partir de 80.000 (oitenta mil) UFIR-RJ; 3. grande porte: a partir de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR-RJ;

b) cronograma físico-financeiro de implantação;

c) estudo de impacto socioeconômico simplificado.

II - comprometam-se a gerar, no mínimo:

a) micro/pequeno porte: 20 (vinte) empregos diretos;

b) médio porte: 60 (sessenta) empregos diretos;

c) grande porte: 200 (duzentos) empregos diretos.

III- assegurem que, em qualquer hipótese, no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas criadas sejam destinadas a residentes do Município de Valença, devidamente comprovado mediante documentação idônea;

IV- demonstrem capacidade técnica e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, nos termos da legislação vigente;

V- apresentem programas ou parcerias de capacitação de mão de obra local, podendo incluir convênios com instituições de ensino profissionalizante do Município;

VI - assumam compromisso de responsabilidade socioambiental, mediante:

a) comprovação de licença ambiental ou de dispensa, expedida pelo órgão competente;

b) adoção de práticas de sustentabilidade (gestão de resíduos, uso racional de água e energia, entre outras);

VII - firmem termo de compromisso junto ao Município, aceitando cláusulas de reversibilidade e as sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por decreto, atualizar os valores de investimentos mínimos fixados em UFIR-RJ, de acordo com a variação anual estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Art. 6º O descumprimento dos critérios de admissibilidade implicará indeferimento do pedido ou, se já concedidos os incentivos, a sua revogação imediata, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos e da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 7º A empresa beneficiária deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do ato concessivo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 8º As empresas beneficiárias ficam obrigadas a apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório comprobatório contendo: I- a demonstração do cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de mão de obra residente em Valença; quando não atingido esse percentual, a comprovação de medidas de capacitação ou treinamento de mão de obra local, em parceria com o Município ou instituições de ensino; II- o andamento do cronograma de implantação e a execução dos investimentos; III- demais informações solicitadas pela Comissão de Avaliação. automática

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará suspensão dos incentivos até a regularização.

Art. 9º A empresa beneficiária deverá observar os seguintes prazos máximos: meses

I - protocolar da assinatura pedido de licenciamento junto aos órgãos competentes em até 2 (dois) do contrato;

II- iniciar as obras de implantação em até 18 (dezoito) meses da aprovação do projeto;

III - iniciar as operações em até 3 (três) meses após a conclusão das obras.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos acima acarretará revogação dos incentivos e da concessão de uso do imóvel, se houver.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 10. Os incentivos municipais poderão compreender, entre outros: municipal;



I - redução ou isenção de ISSQN, quando compatível com a legislação federal

II - redução progressiva ou isenção de ITBI, nos termos das regras de investimento;

III - redução de IPTU por prazo determinado;

IV - isenção de taxas municipais de instalação e licenciamento;

V- concessão de uso de imóveis municipais, por prazo determinado, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

VI - apoio de infraestrutura (arruamento, água, esgoto, energia, telecomunicações) ou subsídio a equipamentos orçamentária e insumos essenciais à instalação, limitado à disponibilidade e à regulamentação específica.

§ 1º Todos à os apresentação benefícios previstos neste artigo ficam condicionados à análise de (empregos, valor de projeto executivo, à demonstração de contrapartidas impacto orçamentário, adicionado, transferência tecnológica, capacitação) e à estimativa de nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A concessão de incentivos fiscais será formalizada por ato administrativo individual (ato concessivo), que estabelecerá metas, prazos, garantias e cláusulas de reversão.

§ 3º A extensão dos incentivos observará, de forma proporcional, o porte do empreendimento definido no art. 4º desta Lei, tomando-se por base os investimentos mínimos em UFIR-RJ e a geração de empregos diretos.

Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei observará sistema de pontuação constante do Anexo III, que levará em conta, no mínimo, os seguintes critérios:

I-valor do investimento em UFIR-RJ;

II -número de empregos diretos gerados, observada a reserva mínima de 70% para mão de obra residente em Valença;

III -adoção de práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social;

IV- ações de capacitação ou qualificação profissional de mão de obra local;

V- inovação tecnológica, transferência de tecnologia e impacto no valor adicionado ao Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá, por decreto, atualizar ou substituir a tabela constante do Anexo III, a fim de adequá-la às necessidades de desenvolvimento econômico do Município, respeitados os critérios mínimos deste artigo.

§ 2º A tabela de pontuação servirá de base obrigatória para análise, classificação e habilitação dos empreendimentos candidatos, devendo sua aplicação constar expressamente dos editais de chamamento ou dos processos de seleção.

Art. 12. Os imóveis, bens ou direitos objetos de incentivos concedidos pelo Município não poderão ser alienados, transferidos, cedidos ou utilizados para finalidade diversa daquela que justificou a concessão do benefício, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. A transferência de titularidade da empresa beneficiária para terceiros, a qualquer título, dependerá de anuência formal do Município e da comprovação de que o novo titular assumirá integralmente as obrigações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 13. Os empreendimentos beneficiários do PRODE-VALENÇA poderão usufruir de incentivos consistentes em redução ou isenção de tributos municipais, observados os seguintes parâmetros: I - empreendimentos de micro/pequeno porte (≥ 20.000 UFIR-RJ

e ≥ 20 empregos):

a) redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel utilizado na atividade;

b) redução de 50% (cinquenta por cento) do ITBI e das taxas de licenciamento e instalação;

c) redução de até 50% (cinquenta por cento) do ISS incidente sobre a atividade principal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite mínimo de 2% (dois por cento), nos termos do art. 156, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003;

d) prazo máximo de fruição: 10 (dez) anos.

II - empreendimentos de médio porte (≥ 80.000 UFIR-RJ e ≥ 60 empregos):

a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU;

b) e redução instalação; de 75% (setenta e cinco por cento) do ITBI e das taxas de licenciamento

c) respeitado redução de o até limite 75% (setenta e cinco por cento) do ISS sobre a atividade principal, mínimo de 2% (dois por cento);

d) prazo máximo de fruição: 16 (dezesesseis) anos.

III - empreendimentos de grande porte (≥ 150.000 UFIR-RJ e ≥ 200 empregos):

a) redução de 100% (cem por cento) do IPTU;

b) instalação; redução de 100% (cem por cento) do ITBI e das taxas de licenciamento

c) respeitado redução de o limite até 100% (cem por cento) do ISS sobre a atividade principal, mínimo de 2% (dois por cento); e

d) prazo máximo de fruição: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo não dispensam os beneficiários do recolhimento de tributos federais e estaduais, bem como de tributos municipais não abrangidos pela concessão.

§ 2º A fruição dos benefícios fica condicionada ao cumprimento integral das metas de investimento e de geração de empregos estabelecidas no ato concessivo, sob pena de suspensão ou revogação.

§ 3º Findo o prazo de fruição, os empreendimentos beneficiários retornarão automaticamente ao regime tributário ordinário do Município.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 14. Fica designada como órgão executor do PRODE-VALENÇA a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e, para acompanhamento técnico e decisório, criada a Comissão de Avaliação, composta por:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, que a presidirá;

II -Secretário(a) Municipal de Fazenda;

III - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;

IV- Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

V- Diretor-Presidente da CONDEVALE.

§ 1º A Comissão poderá convidar representantes técnicos de institutos de pesquisa, entidades empresariais e órgãos estaduais para avaliações específicas.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

Art. 15. Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar os relatórios semestrais apresentados pelas empresas beneficiárias;

II- fiscalizar o cumprimento das metas de investimento e geração de empregos;

III - recomendar a suspensão ou a revogação dos incentivos, em caso de descumprimento;



IV - propor medidas de aperfeiçoamento do Programa.

Parágrafo único. A Comissão elaborará relatório anual consolidado sobre a execução do PRODE-VALENÇA, a ser publicado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 16. Os incentivos tributários concedidos no âmbito do PRODE-VALENÇA terão fruição máxima de:
I-até 10 (dez) anos, para empreendimentos de micro/pequeno porte (≥ 20.000 UFIR- RJ e ≥ 20 empregos);
II -até 16 (dezesesseis) anos, para empreendimentos e $\geq$ de médio porte (≥ 80.000 UFIR-RJ 60 empregos);
III - até 25 (vinte e cinco) anos, para empreendimentos UFIR-RJ e $\geq$ de grande porte (≥ 150.000 200 empregos).

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES E PARCERIAS

Art. 17. Quando a implementação comum, PPP patrocinada do projeto exigir regime de parceria (concessão ou administrativa), o Poder Executivo observará, além do disposto nesta Lei, a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei n 14.133/2021 aplicáveis, inclusive quanto e demais normas aos procedimentos licitatórios e à matriz de riscos.

Art. 18. Na hipótese de cessão ou concessão de uso de imóveis municipais serão transparência observadas garantias, e aferição prazos e cláusulas de reversão, bem como critérios de publicação, de metas socioeconômicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

Art. 19. Nos casos de concessão de uso de imóvel público municipal, mediante prévia licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá conter, obrigatoriamente:
I - descrição do imóvel e da destinação econômica pretendida;
II - prazo máximo de utilização, vinculado ao prazo do incentivo fiscal;
III - valor relativo à contraprestação pela utilização do imóvel, com base em avaliação do valor locativo por profissional habilitado;
IV - cláusula de reversão automática do imóvel ao Município em caso de descumprimento ou término do contrato, com incorporação das benfeitorias;
V- vedação expressa de cessão, sublocação ou transferência sem autorização do Poder Executivo;
VI - previsão de direito de preferência para aquisição do imóvel ao final do prazo de concessão, pelo valor atualizado em UFIR-RJ;
VII-obrigação de manutenção das atividades econômicas vinculadas ao projeto durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de reversão imediata.

Parágrafo único. O valor do aluguel pela utilização do imóvel público poderá ser progressivamente reduzido, em proporção direta ao aumento dos investimentos realizados pelo beneficiário no Município, nos termos do art. 4º desta Lei e conforme regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS, SANÇÕES E REVOGAÇÃO

Art. 20. O descumprimento parcial das metas de investimento ou de geração de empregos acarretará multa administrativa de até 50.000 (cinquenta mil) UFIR-RJ, proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da revogação do incentivo.
Parágrafo único. Em caso de uso indevido ou fraude comprovada, a multa poderá alcançar até 200.000 (duzentas mil) UFIR-RJ, cumulada com a obrigação de ressarcimento integral ao Município.

Art. 21. A revogação dos benefícios acarretará efeitos retroativos, obrigando o beneficiário a recolher todos os tributos dispensados, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) e atualização monetária calculada segundo o índice previsto no Código Tributário Municipal, como se a concessão não houvesse ocorrido.

Art. 22. A empresa beneficiária que se tornar inadimplente com o Município de Valença, em qualquer tributo ou obrigação, terá suspensos automaticamente os incentivos até a regularização da pendência.

Art. 23. A interrupção das atividades empresariais acarretará a imediata revogação do ato concessivo e, se houver, do contrato de concessão de uso de imóvel público, com reversão automática dos bens ao Município.

Art. 24. Além das sanções já previstas nesta Lei, a empresa beneficiária poderá sofrer:
I - advertência escrita, em caso de pequenas irregularidades;
II - multa em UFIR-RJ, proporcional à gravidade da infração;
III - suspensão de participação em futuros programas de incentivo por até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Todos os atos concessivos, o cronograma físico-financeiro, as prestações de contas e os relatórios de cumprimento de metas serão publicados no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência, e encaminhados periodicamente à Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá encaminhar parecer prévio da Secretaria Municipal Fazenda sobre o teto orçamentário anual para concessão de subsídios e incentivos, bem como sobre a forma de dotação específica, no âmbito da proposta orçamentária anual (LOA) Responsabilidade ou por créditos adicionais, assegurando o respeito aos limites da Lei de Fiscal. Art. contrário. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 23 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **06/11/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO